



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 1 de setembro de 2021 - Nº 2766 - Divulgado em 31/08/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
Comunicações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	3
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Ata da Sessão	13
Comunicações	16
4. Atos da 2ª Câmara	16
Intimação para Sessão	16
Citação para Defesa por Edital	17
Intimação para Defesa	17
Prorrogação de Prazo para Defesa	17
Extrato de Decisão	17
Comunicações	20
5. Alertas	21
6. Atos da Auditoria	23
Intimação para Envio de Documentação	23
7. Atos dos Jurisdicionados	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	23
Errata	29

III - Luiz Nunes Alves, Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV - Otoniel Machado da Silva, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;
V - José Octávio de Arruda Melo, membro da Academia Paraibana de Letras (APL).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Comunicações

EDITAL DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS Nº 02/2021 - TCE-PB AVISO DE RETIFICAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), torna pública a retificação do Capítulo V do EDITAL DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS Nº 01/2021 - TCE-PB, publicado no Diário Eletrônico de 03/08/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Capítulo V – Dos Prazos

Art. 7º - O presente edital observará os seguintes prazos:

01 a 15 de setembro de 2021 – entrega dos trabalhos
16 a 30 de setembro de 2021 – julgamento dos trabalhos pela comissão avaliadora
1º de outubro de 2021 – divulgação dos resultados
09 a 12 de novembro de 2021 – entrega da premiação

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 182/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a RA TC nº 04/2009,
Considerando o parecer técnico/conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, instituída pela Portaria TC nº 100/2019, constante no processo TC nº 08934/19,
RESOLVE homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável, a servidora CELINA COSTA LIMA DOS REIS, Auditora de Contas Públicas, matrícula 3708071, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 183/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, art. 8º, do Edital do Concurso de Monografias nº 01/2021 - TCE-PB (Diário Eletrônico de 03/08/2021) que prevê a designação de Comissão Avaliadora dos Trabalhos apresentados,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Julgadora do Concurso de Monografias, lançado através do Edital do Concurso de Monografias nº 01/2021 - TCE-PB, composta pelos seguintes integrantes:

I - Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Procuradora Ministério Público de Contas do TCE/PB;
II - Flávio Sátiro Fernandes, Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**Portaria TC Nº: 184/2021 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 165/2021 estabeleceu o retorno gradual ao trabalho presencial, desde 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que dentre as novas recomendações do Ministério da Saúde para a campanha de vacinação contra a Covid-19, consta orientação no sentido de se garantir um reforço na imunização aos idosos, acima de 70 anos, que completaram o ciclo vacinal há seis meses;

CONSIDERANDO a orientação do Serviço de Atenção à Saúde – SAS deste Tribunal quanto às indicações de declínio da eficácia da vacina, associada ao novo direcionamento determinado pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 4º da Portaria nº 165/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica autorizado o trabalho exclusivamente remoto aos servidores que não tiverem recebido a segunda dose (ou a dose única, conforme o caso) da vacina contra COVID-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias, assim como aos servidores que tiverem recebido a segunda dose (ou a dose única, conforme o caso) da vacina contra COVID-19 há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades descritas no caput do art. 2º e àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota, cuja definição ficará a cargo dos chefes de setor."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Portaria nº 165/2021, publicada no Diário Eletrônico de 02/08/2021.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07538/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Lidiana Araujo de Moraes (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08754/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [13129/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Leandro Viana Figueiredo (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para querendo, da mesma maneira, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as eivas destacadas para a mencionada sociedade nos relatórios, 6.013/6.031, 6.036/6.041 e 6.059/6.062 dos autos.

Processo: [09017/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Gilvaneide Nunes da Silva (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do relatório dos peritos deste Tribunal, fls. 19.800/19.818 dos autos.

Processo: [07286/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Efraim de Araújo Moraes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresente DEFESA, bem como os documentos requeridos pela Auditoria em seu relatório de fls. 994/1027.

2. Atos do Tribunal Pleno**Intimação para Sessão**

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06241/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)); Glauco Lira da Franca (Contador(a)); Claudia Izabelle de Lucena Costa (Interessado(a)); J R PIMENTEL ROCHA - ME (Interessado(a)); 4 RODAS LOCADORA LTDA ME (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05289/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00398/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [05355/10](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: José Petronilo de Araújo (Ex-Gestor(a)); José de Arimatéia Oliveira Valdivino (Contador(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Interessado(a)); Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. José Petronilo de Araújo, por meio de seu representante legal, contra a decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 2396/13, emitido quando do exame da Prestação Anual de Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em Sessão realizada nesta data, contra o voto do Relator e na conformidade do voto divergente do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, constantes dos autos, em CONHECER do presente Recurso de Apelação, e, no mérito, JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE, para os fins de alterar para REGULAR COM RESSALVAS a decisão consubstanciada no item I do dispositivo do Acórdão AC1 TC 2396/13, mantendo o valor da MULTA, alterada pelo Acórdão AC1 TC nº 454/2016. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00390/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [06667/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Ex-Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); José Espinola da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06667/16 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em TOMAR CONHECIMENTO da DENÚNCIA, porquanto atendidos os requisitos do artigo 171 do RITC/PB e ARQUIVAMENTO da matéria sem resolução de mérito por PERDA DO OBJETO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota. João Pessoa, 25 de agosto de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00386/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [08186/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Ely Martins Norat (Interessado(a)); Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto (Interessado(a)); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho (repres.legal da PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS) (Interessado(a)); José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto (repres.legal da PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS) (Interessado(a)); Taiguara Fernandes de Sousa (representante legal da PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS) (Interessado(a)); Maria José da Conceição Silva (Interessado(a)); Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho (Interessado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)); Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho (Advogado(a)); Tarsio Leitao Martins Torres (Advogado(a)); Jose Andre de Andrade Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo Sr. Taiguara Fernandes de Sousa, representante da PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, interpôs Embargos de Declaração contra a decisão

prolatada no Acórdão APL TC nº 295/21 – Recurso de Apelação -, emitido por ocasião do julgamento da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2015, seguida do Contrato Inexigibilidade n.º 001/2015, originários do Município de São Miguel de Taipú/PB, objetivando a contratação de serviços advocatícios, com vistas ao enquadramento da Urbe para o recebimento de royalties de petróleo e gás natural, ocasionado pela presença de gasoduto de transporte e/ou citygate de gás natural em seu Território, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em Sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, constantes dos autos, em CONHECER do presente Embargo de Declaração, e, à luz do § 2º do art. 227 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determinem o remessa dos presentes autos à Auditoria a fim de que se examinem os documentos acostados neste Recurso, para posterior análise do mérito, inclusive com a oitiva do parquet em razão da matéria. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00391/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [05806/18](#)

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Francisco Assis dos Santos (Contador(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC05806/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu TOTAL PROVIMENTO, para desta feita: I. JULGAR REGULAR as contas de gestão do Gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, relativas ao exercício de 2017; II. EXCLUIR a multa aplicada prevista no Acórdão APL-TC00047/21; III. RECOMENDAR a administração da FAPESQ, que em futuras prestações de contas, seja encaminhado um relatório nominal com todos os bolsistas e os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados e evitar a reincidência da mácula constatada no exercício em análise; IV. RECOMENDAR a Auditoria para que nas próximas PCAs registre os valores investidos nas pesquisas e qual o seu respectivo resultado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00392/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [06201/19](#)

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Francisco Assis dos Santos (Contador(a)); Roberto Germano Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06201/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR as contas de gestão do Gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, Sr. Roberto Germano Costa, relativas ao exercício de 2018; II. RECOMENDAR a administração da FAPESQ, que em futuras prestações de contas, seja encaminhado um relatório nominal com todos os bolsistas e os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados e que são custeados com recursos da Fapesq; III. DETERMINAR a Auditoria para que nas demais Prestações de Contas examine detalhadamente os respectivos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico aos quais estão vinculados e que são custeados com recursos da Fapesq. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB. João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00393/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [06605/19](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Joao Fernandes da Silva (Ex-Gestor(a)); Maria das Graças de Amorim (Contador(a)); Porfírio Catao Cartaxo Loureiro (Interessado(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06605/19, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERNANDES DA SILVA; II. RECOMENDAR à direção da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, bem como adotar a medida sugerida pela Auditoria, qual seja, "realizar estudo de viabilidade quanto a execução dos estudos batimétricos nos mananciais que proveem o abastecimento público no Estado da Paraíba, no sentido de atualizar os volumes dos mesmos"; III. RECOMENDAR ao GOVERNADOR DO ESTADO no sentido de adotar as devidas providências legais, com vistas à regularização do quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, em conformidade com o disposto na lei de criação da Agência (Lei nº 7.779/05, art.12); IV. REMETER a matéria aos autos da PCA da AESA relativa ao exercício de 2020 – em fase inicial de instrução, para prestação de esclarecimentos por parte da autoridade responsável pelo pagamento dos valores. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00394/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [22149/19](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Marcio Murilo da Cunha Ramos (Gestor(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Avantia Tecnologia E Engenharia S/a (Interessado(a)); Deysianne de Souza Leite Melo Moura (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC22149/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE APELAÇÃO supra caracterizado e, no mérito pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de modificar o Acórdão AC1 TC 1505/20, quanto às contribuições retidas e não repassadas ao INSS, que passam a totalizar R\$ 21.237,39, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00379/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [05925/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 05925/20, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhora ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÊGO, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM

RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR o aprimoramento do planejamento no sentido de que as ações reflitam proximidade com as metas previstas e as prestações de contas dos convênios sejam devidamente exigidas no prazo adequado; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00378/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [08188/20](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Emanuel Izau Bezerra Bonfim (Contador(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08188/20, referente à Prestação de Contas encaminhada pelo Sr. Agamenon Vieira da Silva, Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas apresentadas pelo Sr. Agamenon Vieira da Silva, Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, relativas ao exercício financeiro de 2019. 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Agamenon Vieira da Silva, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalentes a 143,21 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal2, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente do DETRAN/PB para que comprove a abertura de procedimento administrativo, objetivando a correção das acumulações ilegais de cargos, devendo ser anexada cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG, relativo ao exercício financeiro de 2021 (Processo TC n.º 01007/21), para fins de acompanhamento e análise; 4. RECOMENDAR à gestão do DETRAN/PB a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 25 de agosto de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00395/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [08230/20](#)

Jurisdição: Fundação Ernani Sátiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Geralda Medeiros de Lacerda (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08230/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Fundação Ernani Sátiro, sob a responsabilidade da Srª Geralda Medeiros de Lacerda, relativas ao exercício de 2019; II. ALERTAR à atual gestão a fim de não cometer a falha ora constatada, providenciando o envio das prestações de contas dos próximos exercícios de forma completa, devidamente acompanhadas de toda a documentação exigida pelos atos normativos aplicáveis à matéria, bem assim, quanto à regularização do quadro de pessoal e à adequação dos recursos financeiros e humanos destinados à FUNES, na medida de sua estrita necessidade de funcionamento, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária. Publique-se, intime-se, registre-se



e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00382/21

Sessão: 2321 - 25/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [00697/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: José Milton Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Cicero Jose Fernandes do Carmo (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00697/21, que tratam de denúncia apresentada a esta Corte de Contas pelo Sr. Cicero José Fernandes do Carmo, prefeito eleito do Município de Alcantil, para o período de 2021/2024, acerca de possível descumprimento de Resolução desta Corte de Contas, no que tange à prestação de informações e documentos da gestão municipal de 2020 para a Comissão de Transição, ACORDAM os Conselheiros integrante do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: (a) CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, em função da não apresentação dos “projetos de Lei em tramitação no Legislativo”, previsto no inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa RN TC nº 03/2016, à Comissão de Transição de Governo do Município de Alcantil para o mandato de Prefeito no período de 2021 a 2024, devendo a mácula ser apreciada no bojo da respectiva PCA (2020); (b) DETERMINAR à Auditoria que, no âmbito do processo de prestação de contas do supracitado gestor, referente ao exercício de 2020 (Proc. 04845/21), relacione a irregularidade aqui confirmada em seu pronunciamento para a devida consideração pelo Órgão julgador da repercussão em suas contas; e (c) DETERMINAR à Auditoria que, no âmbito do processo de acompanhamento de gestão do atual Prefeito Municipal de Alcantil no exercício de 2021, apure a contrariedade ao artigo 2º, § 4º, da Resolução Normativa RN TC nº 03/2016 Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão remota – Tribunal Pleno do TCE-PB. João Pessoa, 25 de agosto de 2021

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2886 - 09/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16925/16](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); OZANEIDE VICENTE DOS SANTOS (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07283/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Moaci Pedro da Silva (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contradizer, querendo, no prazo regimental, as irregularidades atribuídas a sua responsabilidade no relatório dos técnicos deste Areópago de Contas, fls. 751/770 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [06992/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Roberto Guimaraes Pereira (Gestor(a)); Madalena Andrade (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 183/190.

Processo: [07505/21](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se pronunciar acerca do Relatório da Equipe Técnica às fls. 1136/1161.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08293/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01127/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15962/13](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Kilma Maísa de L Gondim (Ex-Gestor(a)); Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado da Paraíba - ADES/PB (Interessado(a)); Renan Brandao de Mendonca (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em NÃO TOMAR CONHECIMENTO DA DENÚNCIA, porquanto desatendidos os requisitos do artigo 171 do RITC/PB e ARQUIVAMENTO da matéria sem resolução de mérito. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota. João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00058/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16574/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)); Maria Graciete do Nascimento Dantas (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.574/16, que trata de análise do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó-PB, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado no exercício 2016, e, Considerando a incompletude da documentação enviada a este Tribunal, bem como à citação tanto do ex-gestor como do atual, sem que os mesmos apresentassem qualquer manifestação junto a esta Corte de Contas, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: b) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de



60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de São Vicente do Seridó, Sr. Erivan dos Anjos Leonardo, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01097/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04951/18](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.951/18, que trata da Prestação de Contas Anual Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar IREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Ariano da Silva Medeiros; 2. Aplicar-lhe MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,81 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3. Recomendar à atual Administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01133/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07052/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); TIAGO CABRAL DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. PROCEDÊNCIA da DENÚNCIA; II. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Remota. João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01103/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13568/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)); adriano santos bernardino (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13.568/18, que tratam de denúncia anônima, enviada através da Ouvidoria deste Tribunal, dando conta de possíveis irregularidades na contratação da Construtora Braço Forte - ME e da Firma Abílio Ferreira de Lima Neto - ME, realizadas pela ex-Prefeita Municipal de Diamante, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, durante o exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER

da denúncia em epígrafe e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. APLICAR multa pessoal a ex-Prefeita Municipal de Diamante/PB, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, no valor de R\$ 2.000,00 (35,80 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. REPRESENTAR o Ministério Público Estadual e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX/PB, acerca dos fatos apontados nestes autos, que recaem sob a sua competência, para a adoção das providências que entender cabíveis. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01128/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19820/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Interessado(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 01255/20. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01099/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05126/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IOLANDA ALVES MARTINS DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.126/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Iolanda Alves Martins, matrícula nº 1112, Auxiliar de Gestão Organizacional, lotada no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0229], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01107/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10501/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Olavo Maia Junior (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.501/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Olavo Maia Junior, matrícula nº 54151, Assistente Administrativo IV IX7, lotado no DER, acordam os



Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 795], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01108/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15631/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Tomires Alves Honorato (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.631/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Tomires Alves Honorato, matrícula nº 271.060-9, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1503], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01109/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15697/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARTA LUCIA DO NASCIMENTO DANTAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.697/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marta Lúcia do Nascimento Dantas, matrícula nº 084.781-0, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1440], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01110/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15709/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CREOZETE PEREIRA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.709/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Creozete Pereira Silva, matrícula nº 77.660-2, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do

Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1585], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01110/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15709/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CREOZETE PEREIRA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.709/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Creozete Pereira Silva, matrícula nº 77.660-2, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1585], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01111/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15779/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Geraldo Mariano da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.779/19, referente aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sr. Geraldo Mariano da Silva, matrícula nº 109.647-8, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1485], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01112/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16649/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO DE ALMEIDA VASCONCELOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.649/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Carmo de Almeida Vasconcelos, matrícula nº 109.333-9, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1584], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do



Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01113/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16654/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA DE FATIMA OLINTO ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.654/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lúcia de Fátima Olinto Rocha, matrícula nº 111.658-4, Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1588], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01114/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16713/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RICARDO DE ARAGAO COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.713/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Ricardo de Aragão Costa, matrícula nº 468.055-3, Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 01635], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01115/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16716/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANAMARIA DE ALMEIDA JANSEN (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.716/19, referente aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da Sra. Anamaria de Almeida Jansen, matrícula nº 94.952-3, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1487], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01117/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16891/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOANA FAUSTINO DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.891/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Joana Faustino de Carvalho Ferreira, matrícula nº 098.510-4, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1520], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01118/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16903/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELMANO JOSE COELHO DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.903/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Elmano José Coelho de Carvalho, matrícula nº 270.214-2, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1692], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01131/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17538/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)); Francinaldo Galdino de Lima (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM tomar conhecimento da presente DENÚNCIA para, no mérito: 1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia examinada; 2. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,80 UFR/PB, ao Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, Prefeito Constitucional de Ibiara, com fundamento no artigo 56, inciso II, da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR ao Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, Chefe do Poder Executivo de Ibiara, no sentido de promover o aperfeiçoamento das práticas administrativas, notadamente no atinente à gestão de pessoal e contratual, evitando a reincidência nas falhas indicadas nos autos; 4. COMUNICAR aos denunciante e ao denunciado o teor da presente decisão; 5. DETERMINAR O



ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota. João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00059/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01702/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela assinatura do PRAZO de 05 (cinco) dias para que o Sr. Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, excepcionalmente, encaminhe oficialmente os novos documentos enviados para o e-mail do gabinete do Relator e apresentados na sessão da 1ª CÂMARA, em 26/08/2021. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01106/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07712/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)); Edson Pereira de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.712/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Edson Pereira de Souza, matrícula nº 30.253-8, Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 07/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01098/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08460/20](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 08.460/20, que trata da Prestação Anual de Contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, exercício 2019, tendo como gestora a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, exercício 2019, tendo como gestora a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega; 2. RECOMENDAR à Diretora da Autarquia no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas aqui constatadas. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01135/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09155/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Silveira Correia (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Silveira Correia, formalizado pela Portaria nº A - 0053/2020, fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01119/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10447/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Claudenice Germano da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.447/20, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria a Sra. Claudenice Germano da Silva, Matrícula nº 16.967-20, Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem; 2) RECOMENDAR ao atual gestor do IPAM-João Pessoa para que apresente aos autos o respectivos CTC referente ao período anterior a existência do IPAM-JP. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01149/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12929/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CHRISTIANE FREIRE MADRUGA VIANA (Interessado(a)); CLODOALDO PAIVA VIANA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Clodoaldo Paiva Viana, formalizado pela Portaria-P Nº 256-fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01123/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12959/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)); Francisco Lopes Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.959/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Lopes Ferreira, matrícula nº 30.194-9, Desenhista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em



CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 13/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01129/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13556/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR a ILEGALIDADE do recebimento pelo servidor efetivo Lucas Ramon de Oliveira, matrícula nº. 930.356-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo no Município de Sousa das seguintes vantagens: 1108 – Insalubridade (SM); 9853 – GRATIF. PMAQ Lei 2.612/2016 e 71 – GAELC 108/13, art.10, II; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 53,70 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTC/PB; III. ALERTAR ao mencionado Gestor do Município de Sousa, no sentido de adotar as providências necessárias à regularização da situação, acaso persista, a fim de que não caracterize transgressão continuada aos consagrados princípios da legalidade e da isonomia, assim como de não incorrer em idêntica irregularidade à aqui comentada, sob pena de aplicação de idêntica sanção pecuniária e representação, de ofício, ao Ministério Público Estadual, por força do cometimento de ato de improbidade administrativa, à luz da Lei 8.429/1992; IV. DETERMINAR O ENVIO DAS INFORMAÇÕES destes autos aos do Processo de Acompanhamento de Gestão de 2021 do Município de Sousa, com a finalidade de se verificar a permanência da eiva originalmente denunciada; V. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01121/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15167/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LINEIDE DANTAS NOBREGA (Interessado(a)); Mival de Assis Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.167/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Lineide Dantas Nobrega, matrícula nº 92.781-3, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Mival de Assis Nobrega, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 379], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01136/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16537/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jeova Romao da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Jeová Romão da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0139/2020 , fls.64,

supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01137/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19468/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Lourdes Tavares (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Tavares, formalizado pela Portaria nº A - 0165/2021 , fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01130/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00507/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Radames Genesis Marques Estrela (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dá pelo conhecimento da presente Representação e ARQUIVAMENTO dos autos por PERDA DO OBJETO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota. João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01138/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02639/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ednaldo Pereira da Cruz (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ednaldo Pereira da Cruz, formalizado pela Portaria nº 030/2021 - fls. 91, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01100/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04965/21](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Marcio Rogério Macedo das Neves (Assessor Técnico); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.965/21, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, objetivando a contratação de empresa para realização dos exames de aptidão física e mental, em candidato à obtenção de permissão para dirigir veículos e a da renovação, adição e mudança de categoria da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 3. Julgar REGULAR com ressalvas a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB; 4.



RECOMENDAR à gestão Do DETRAN-PB no sentido de conferir estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à legislação geral e específica, disciplinadora das licitações e contratos administrativos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01134/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05846/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Manoel Veloso da Silva (Gestor(a)); Josenildo Ferreira da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULAR as contas da MESA DA CÂMARA DE CAPIM, de responsabilidade do Vereador Josenildo Ferreira da Silva, relativas ao exercício de 2020, bem como declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Remota. João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01139/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05851/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Aldo Ramos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Aldo Ramos da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0063/2021, fls.64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01140/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05860/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fatima Diniz Pereira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Diniz Pereira, formalizado pela Portaria nº A - 0065/2021, fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01102/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05949/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Mariza Pereira da Silva Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.949/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Mariza Pereira da Silva Macedo, matrícula nº 24.912-2, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 080/2021], tendo presentes sua legalidade,

o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01141/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05953/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Rogelia Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rogélia Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº 075/2021 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01104/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06257/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Osvaldino Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.257/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Osvaldino Rodrigues dos Santos, matrícula nº 55.128-7, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 086/221], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01105/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06477/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Luzilene Clementino de Assis (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.477/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luzilene Clementino de Assis, matrícula nº 24.668-9, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 085/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01142/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10426/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Gilberto Oliveira Pereira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Gilberto Oliveira Pereira, formalizado pela Portaria nº 0290- fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01116/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10756/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)); Geovane Cabral Lima de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 10.756/21, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Geovane Cabral Lima de Souza, contra o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr. Valdir José Dowsley, em virtude de possível descumprimento à Lei de acesso à informação, durante o exercício de 2021, ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e o VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Conhecer da DENÚNCIA e julgá-la procedente; b) Determinar o ENVIO IMEDIATO DOS DADOS para o cidadão denunciante; c) Determinar a expedição de Alerta à Administração da Câmara Municipal para que observe fielmente a lei de acesso à informação, e assim atender a todos os pedidos que forem formulados àquela Corte Mirim. c) Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de João Pessoa, no sentido de que seja determinada a adoção de providências urgentes em relação às exigências preconizadas pela Transparência Pública/Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, no tocante ao escoreito preenchimento das Notas Fiscais e Recibos, emitidos em face de despesas, atreladas ao desempenho das funções públicas dos Parlamentares, exigindo, portanto, a presença dos endereços dos seus respectivos gabinetes na Câmara Municipal de João Pessoa. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01143/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12270/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Francisco de Assis de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francisco de Assis de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 112/2021 - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01144/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12382/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CANDIDO DA NOBREGA FERREIRA FILHO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Cândido da Nóbrega Ferreira Filho, formalizado pela Portaria nº 0353- fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01145/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12451/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GORETH OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Goreth Oliveira da Silva, formalizado pela Portaria nº 0325 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01125/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12455/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZA ONOFRE FERREIRA JERONIMO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.455/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luiza Onofre Ferreira Jeronimo, matrícula nº 65.895-2, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0338], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01126/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12461/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IARA MARIA DE FREITAS MATOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.461/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Iara Maria de Freitas Matos, matrícula nº 80.670-6, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0342], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01146/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12462/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEBASTIAO JOSMAR DE PONTES BEZERRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,



na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Sebastião Josmar de Pontes Bezerra, formalizado pela Portaria nº 0341- fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01101/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12540/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TANIA MARIA DOS SANTOS FREITAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.540/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Tania Maria dos Santos Freitas, matrícula nº 094.823-3, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0169], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01147/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12614/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EMILIA PORTO DE MIRANDA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Emília Porto de Miranda, formalizado pela Portaria nº 0282 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01124/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12645/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AGNALDO OLIVEIRA SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.645/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Agnaldo Oliveira Souza, matrícula nº 145.275-4, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0347], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01122/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12647/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA DOMINGOS DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.647/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Francisca Domingos de Sousa, matrícula nº 142.328-2, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0322], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01148/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14025/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA FERREIRA DE VASCONCELOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida Ferreira de Vasconcelos, formalizado pela Portaria nº 0451 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01120/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14118/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIANE NOBREGA VASCONCELOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.118/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Eliane Nóbrega Vasconcelos, matrícula nº 1.20840-3, Professor Mestre D DE, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0277], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01132/21

Sessão: 2884 - 26/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14983/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Wilson de Oliveira Gomes Filho (Gestor(a)); Ronaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; 2. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Remota. João Pessoa, 26 de agosto de 2021

Ata da Sessão

Sessão: 2883 - 19/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2883ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Foi adiado para a próxima sessão o PROCESSO TC 17538/19, por impedimento declarado do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, ficando desde já, os interessados notificados para a próxima sessão. Presente a advogada Dr. Bruna B. Melo OAB/PB 20.896, em seguida o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, comunicou que tirará 30 dias de férias a partir do dia 23.08.2021. Solicitado inversões de pauta dos itens: 56 (Processo TC 15234/16), 05 (Processo TC 14202/12) e 58 (Processo TC 07226/18). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “H” – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO 15234/16 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Cruz - IPM a Sra. Nadja de Oliveira Santos e às pensões temporárias outorgadas aos jovens Carla Louise Santos da Silva, Carla Beatriz Jales da Silva, Carla Priscila Menezes da Silva e Carlos Antônio Gomes da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Noêmia Lisboa A. de Fonseca (OAB/PB 26.632), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina pela assinatura de prazo, para juntada da documentação reclamada pela auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM, Sra. Iria Maria Maia Pereira de Oliveira, apresente a sentença judicial transitada em julgado que reconheceu a união estável entre o Sr. Antônio Carlos da Silva e a Sra. Nadja de Oliveira Santos e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 07226/18 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Lindozete de Souza Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém a manifestação constantes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, envie a documentação comprobatória da escolha da Sra. Maria Lindozete de Souza Silva, pela manutenção do benefício concedido pelo IPSEM ou, diante da falta de manifestação da pensionista ou de sua opção pela permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência – PBPREV, cancele a pensão sub examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de imputação de débito, caso os proventos continuem sendo pagos e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14202/12 - Inspeção Especial de Convênios, visando analisar o Convênio nº 368/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, através do Programa Pacto Social pela Educação, representada pelo Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia, e a Prefeitura Municipal de Damião/PB, representada pela Prefeita, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Sr. Manoel Ludgério Pereira Neto. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Gilanio Calixto Velez (OAB/PB 25.032), para sustentação oral de defesa. A representante do

Ministério Público de Contas, nada acrescentar as duas manifestações escritas nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Convênio nº 368/2011 e RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado da Educação, sentido de estrita observância às normas relativas aos convênios, incluindo o delineamento constitucional e infraconstitucional, bem como dos princípios que regem a Administração Pública, de sorte a não incorrer em falhas em procedimentos futuros. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Nominando Diniz Filho: PROCESSO 08979/20 - Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constantes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Sousa, de responsabilidade do Vereador, Radames Genesis Marques Estrela, relativa ao exercício de 2019 e DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019. PROCESSO TC 06472/21 - Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela regularidade, com o parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Inês, de responsabilidade do Vereador, João Luiz Cirilo Vieira Neto, relativa ao exercício de 2020 e DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020. PROCESSO TC 07101/21 - Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela regularidade, com o parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Mataraca, de responsabilidade do Vereador, Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, relativa ao exercício de 2020 e DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 01182/21 - Análise da Adesão pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 011/2019 – FNDE/MEC, objetivando a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a adesão pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 011/2019 – FNDE/MEC e RECOMENDAR à atual gestão do município de São João do Rio do Peixe para que proceda à regulamentação do procedimento de adesão a atas de registro de preços, sob pena de reconhecimento de ilegalidades futuras. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11048/16 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada na Câmara Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2016, durante a gestão da Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR, APLICAR MULTA pessoal a ex-Presidente da Câmara Municipal de Patos/PB, Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,90 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR a atual Mesa da Câmara Municipal de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, atendendo com zelo à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 14811/13 - Inspeção Especial realizada para examinar as contratações temporárias de servidores no exercício de 2013 pela antiga Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, a



luz da conclusão da auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 13556/18 - Acumulação de Cargos Públicos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nos termos da manifestação do parecer escrito, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da Representação e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem análise do mérito, por perda do objeto. PROCESSO TC 10026/21 - Denúncia referente a Prefeita Municipal de Campina Grande enviada por Comercial de Alimentos WSS Eireli-ME. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nos termos da manifestação do parecer escrito, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem análise do mérito, por perda do objeto e DAR ciência aos interessados. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13984/13 - Denúncia formulada pelo Sr. Bruno Rodrigues Cabral, em face da Prefeitura Municipal de Sousa/PB, dando conta que a Administração Pública Municipal estaria promovendo concurso público para provimento de cargos públicos efetivos, cujo Edital exigia dos candidatos conhecimentos referentes ao Código Tributário do Município de Sousa, sendo que a lei que o institui não foi disponibilizada via internet aos candidatos que não moram na cidade, e, considerando a suspensão definitiva do referido certame por decisão judicial. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nos termos da manifestação do parecer escrito, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda do objeto. PROCESSO TC 01937/16 - Denúncia anônima, noticiando suposta acumulação irregular de cargos públicos por parte da Sra. Elisângela Afonso de Moura Mendonça, ex-Servidora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, matrícula n.º 523.845-5, durante os exercícios de 2014/2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO CONHECER da denúncia em epígrafe, REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que entender cabíveis diante dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 17219/19 - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Pedro Jorge Farias Gomes, matrícula n.º 74.982-6, Mecanógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – N.º 1664], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 07806/20, 07971/20, 10139/20, 10146/20, 10659/20, 11391/20, 13166/20, 19864/20, 21369/20, 21946/20, 06726/21, 07630/21, 08023/21, 08179/21, 08206/21, 10582/21, 10594/21, 12528/21, 13218/21, 13243/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, a luz das conclusões da auditoria, pela legalidade e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08008/21 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Lucena. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento da denúncia por perda do objeto. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 02898/19, 16914/19, 17027/19, 17215/19, 17558/19, 18143/19, 18416/19, 18727/19, 18719/19, 18720/19,

18785/19, 20129/19, 21915/19, 21918/19, 09563/20, 12037/20, 00794/21, 05690/21, 07638/21, 08467/21, 08512/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, a luz das conclusões da auditoria, pela legalidade e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 03445/17, 16911/19, 17038/19, 17047/19, 17211/19, 17212/19, 18148/19, 18428/19, 18505/19, 19071/19, 22132/19, 16528/20, 16618/20, 17591/20, 18073/20, 19455/20, 19478/20, 05515/21, 05676/21, 08516/21, 10425/21, 10439/21, 12527/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, a luz das conclusões da auditoria, pela legalidade e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16962/18 - Revisão da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva, matrícula n.º 136.488-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Administração. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém a manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva, matrícula n.º 136.488-0, consubstanciado no Acórdão AC2 - TC - 00656/2014, e CONCEDER a mencionada medida cartorária ao novel feito, fl. 36 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 19352/19 - Revisão da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Olivania de Araújo Meireles, matrícula n.º 83.333-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Governo. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém a manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Olivania de Araújo Meireles, matrícula n.º 83.333-9, consubstanciado no Acórdão AC1 - TC - 01335/2019, e CONCEDER a mencionada medida cartorária ao novel feito, fl. 43 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 11074/20 - Denúncia referente a Câmara Municipal de Ibiara enviada por Francisco Fladimi Manguieira de Figueiredo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, conforme na esteira escrita, pelo conhecimento e não provimento. Colhido os votos, para documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01536/20. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06438/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. Pedro José da Silva, em face de decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 01618/2020, de 19 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25 de novembro do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescer ao parecer já escrito. Colhido os votos, para documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do antigo Chefe de Câmara Municipal de Itabaiana/PB, relativas ao exercício financeiro de 2018, Sr. Pedro José da Silva, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, MANTER a multa de R\$ 2.000,00, correspondente a 38,31 - UFRs/PB, a assinatura de lapso temporal para pagamento da penalidade, o encaminhamento de



cópia de deliberação ao subscritor de denúncias, ENVIAR recomendações ao então administrador do Parlamento de Itabaiana/PB, bem como a comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB, com o afastamento da determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 39 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 19 de agosto de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21714/19](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Adjalison Pedro Silva de andrade (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06577/20](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15273/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16455/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17695/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18036/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01346/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03110/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03137/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03150/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03152/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07035/21](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Luciano da Silva Morais (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07546/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15897/21](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3050 - 28/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17666/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013



Intimados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)); PEDRO FEITOZA LEITE (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13237/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Intimados: Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Ex-Gestor(a)); Efraim de Araújo Moraes (Ex-Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16536/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00511/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Renovato Ferreira de Souza Junior (Procurador(a)); Diego de Almeida Santos (Interessado(a)); Valdemir Martins Galdino Junior (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19004/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13938/20](#)

Jurisdição: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2015

Intimados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)); Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa (Ex-Gestor(a)); Clecio da Silva Gomes (Interessado(a)); Joallyson Viana da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16339/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Alexandre Borges Afonso (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04856/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Roberto de Almeida Batista Ramos (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

NOTA: Para, querendo, esclarecer o que entender pertinente aos pontos aventados nos relatórios da Auditoria.

Intimação para Defesa

Processo: [10951/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12715/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09930/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01460/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08363/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013



Interessados: Luciano do Rego Leal (Ex-Gestor(a)); Josemberg Mendes Cabral (Interessado(a)); Francisco de Assis Bezerra (Interessado(a)); Adeildo Falcão Pereira (Interessado(a)); José Nelson Gomes (Interessado(a)); Ridair Gomes de Farias (Interessado(a)); Jose Murilo Freire Duarte Junior (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08363/13 que trata de denúncia formulada pelos senhores vereadores Josemberg Mendes Cabral, Adeildo Falcão Pereira, Francisco de Assis Bezerra, Ridair Gomes de Farias e José Nelson Gomes, contra o ex-presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Sr. Luciano do Rego Leal, acerca de possível irregularidade na criação de Assessorias Parlamentares naquela Casa Legislativa, em razão de que estas teriam sido instituídas através de Resolução da mesa diretora e não por Lei Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01462/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15885/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ HELIO RIBEIRO DE SOUSA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) José Hélio Ribeiro de Sousa, matrícula n.º 09.569-9, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01384/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05521/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Glauciene Pinheiro Santos (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05521/18, que trata da análise do Pregão Presencial nº 00029/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecer paralelepípedos para atender à Secretaria de Infraestrutura, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 00029/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo; e II. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição das falhas aqui apontadas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 01449/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01250/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Rosangela Rodrigues de Lima Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Sr(a). Rosângela Rodrigues de Lima Soares, matrícula n.º 507, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01456/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03038/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03038/20 que trata de denúncia formulada pelo representante da empresa Maria Lúcia Carminha da Silva ME contra o prefeito de Guarabira, Sr. Marcus Diogo de Lima, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 0088/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de materiais gráficos para melhor atender às necessidades da Administração Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) Tomar CONHECIMENTO da referida denúncia e no mérito, julgá-la PROCEDENTE; 2) Julgar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 088/2019 e seu contrato decorrente; 3) DETERMINAR à Auditoria para que, quando da análise da Prestação de Contas Municipais de Guarabira, relativa ao exercício de 2020, verifique a regularidade das despesas junto à Gráfica Futura Ltda.; 4) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01463/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05202/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Responsável); Maria do Socorro Silva Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00036/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em apreço; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01457/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09822/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Gestor(a)); Alves & Lourenco Servicos Medicos de Consultas E Exames Ltda - Me (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09822/20 que trata de denúncia formulada pelo representante da empresa Polivida Clínica de Saúde Popular Ltda. contra o gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial 15/2020, que objetivava a obtenção de registro de preços para a contratação de empresa especializada



para realização de diversos exames médicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) Tomar CONHECIMENTO da referida denúncia e no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 53,71 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01461/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14206/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Edmilson Barbosa da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Edmilson Barbosa da Silva, matrícula n.º 24.262-4, ocupante do cargo Guarda Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01458/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04773/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Jose Romero de Almeida Ferreira Filho (Interessado(a)); Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)); Fernanda Macedo de Castro (Interessado(a)); Anderson Luis Pereira do Nascimento (Interessado(a)); Instituto Plastique S/s Ltda - Epp (Interessado(a)); Monaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04773/21 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Guarabira, Sr. Marcus Diogo de Lima, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial n.º 00051/2019, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo pertinente de serviços técnicos e especializados em auditoria conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde e realizações de pequenas cirurgias no Ambulatório Municipal Augusto de Almeida, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) Tomar CONHECIMENTO da referida denúncia e no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01459/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05078/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Monaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05078/21 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Guarabira, Sr. Marcus Diogo de Lima, a respeito de supostas irregularidades praticadas na contratação da empresa JR Contabilidade Pública, decorrentes das inexigibilidades de

licitação de nº 00008/2019 e 00009/2019, sem informações nos empenhos de relacionamento com estes procedimentos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) RECOMENDAR para que proceda a informação de empenhos ao SAGRES com os respectivos procedimentos licitatórios a que são atrelados; 4) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01450/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09794/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Analeda de Souza Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Analêda de Souza Oliveira, matrícula n.º 25.071-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01451/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09842/21](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Josineide Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josineide Maria da Silva, matrícula n.º 672, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01452/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12259/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Cleonice de Almeida Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleonice de Almeida Silva, matrícula n.º 15.460-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01453/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12606/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GARCIA DE ARAUJO GOMES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Garcia de Araújo Gomes, matrícula n.º 133.830-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01454/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12651/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); KATIA CILENE FREIRE DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Kátia Cilene Freire da Silva, matrícula n.º 149.339-6, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01455/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14127/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO PEDROSA DA SILVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Pedrosa da Silveira, matrícula n.º 9.095-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15485/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15485/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11054/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Letacio Tenorio Guedes Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11054/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11054/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02127/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03098/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08878/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13186/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18133/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19600/20](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20886/20](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21729/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03894/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03966/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05955/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06090/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Sebastiao Meireles Gomes (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08470/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08687/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13214/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13538/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Anderson da Silva Paulino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02625/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02632/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02633/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito FABIO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02634/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão,



resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02635/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02636/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02637/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00440/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02638/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas,

não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02639/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [05234/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Interessados: Sr(a). Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02640/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Nonato Costa Bandeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) adequação da execução das despesas com publicidade às determinações da Lei Nacional nº 12.232/2010, do Contrato nº 010/2016 e do Acórdão APL-TC-00428/16, especialmente no sentido de instituir e efetivamente realizar procedimento de seleção interna entre as contratadas, devendo a seleção estar em conformidade com a atividade a ser desenvolvida, sendo utilizados critérios objetivos que definam qual a melhor agência para cada campanha; b) manutenção em tempo real das informações do Portal da Transparência do Governo do Estado (Publicidade Institucional), em cumprimento à determinação do parágrafo único do art. 1º da RN-TC nº 05/2013; c) reparação das ausências e inconsistências das informações do Portal da Transparência do Governo do Estado (Publicidade Institucional); d) cumprimento da determinação contida no item 4 do Acórdão APL-TC-00046/21, com a inserção, junto à razão social do credor, do link para acesso direto ao portal de veiculação; e) cessação da alocação de recursos públicos na realização de campanhas de propaganda política e promoção pessoal; f) cessação da utilização de marca de promoção pessoal na publicidade institucional; g) cumprimento, junto às agências de publicidade, da Cláusula Quinta do Contrato nº 010/2016, especialmente quanto à aprovação prévia e formal da SECOM, para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços; h) garantia, junto às agências de publicidade, do cumprimento do item 12.7 do Contrato nº 010/2016, para a adequada comprovação dos serviços efetuados; i) cumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC-00428/16, no sentido de promover maior especificação da despesa empenhada, possibilitando controle mais efetivo; j) cumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC-00428/16, no sentido de realizar o empenhamento prévio da despesa; k) cumprimento da determinação contida no Acórdão APL-TC-00428/16, no sentido de "atestar a execução dos serviços nas notas fiscais com respaldo em declarações dos beneficiados com os serviços no momento da execução destes", sem prejuízo das demais providências necessárias ao fiel cumprimento dos contratos nº 010/2015 e nº 003/2018, inclusive no que concerne à efetiva e escoreita fiscalização e comprovação da execução dos objetos; l) cessação da destinação de recursos ao apoio da realização de eventos por entidades privadas.



6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [11772/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2016

Interessado(s): André Agra Gomes de Lira (Gestor(a)), Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Gustavo Henrique Ribeiro (Ex-Gestor(a)), Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Cópia legível da planilha de medição referente ao BM 01, decorrente do contrato de Chamamento Público nº 001/2013, em virtude do documento constante às fls. 2883/2884 dos autos estar ilegível; - Cópia legível de todo o processo de medição do BM 02 (planilhas, NF's, memórias de cálculo e levantamento fotográfico), decorrente do contrato de Chamamento Público nº 001/2013, em virtude do documento anexado às fls. 2942/2966 dos autos, apesar de se referir ao BM 02, consta documentos referentes ao BM 01.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [70991/20](#)

Número da Licitação: 00069/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: QUARTA CHAMADA - Execução das obras de conclusão da ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Areia, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 23/09/2021 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 892837

Valor Estimado: R\$ 716.557,82

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63102/21](#)

Número da Licitação: 00106/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO

Data do Certame: 15/09/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD-PB

Observações: Pregão Eletrônico nº 106/2021 agendado para o dia 25/08/2021 as 09:00 horas foi DESERTO. Fica a 2ª chamada agendada para o dia 15/09/2021 no mesmo horário. O certame usufruirá o valor estimado de R\$ 17.496,00 levando em consideração o valor mensal que será de R\$ 1.458,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [63199/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de - Mogeiro - PB, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos

Data do Certame: 10/09/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 220.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [65801/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO DE TAPEROÁ

Data do Certame: 16/09/2021 às 08:30

Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL

Valor Estimado: R\$ 222.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [66129/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para colocar à disposição das diversas Secretarias do Município de Catingueira/PB, através de meios digitais de transmissão de informações por fibra óptica, com acesso à rede mundial de computadores de internet em LINK COMPARTILHADO para todos os endereços relacionados no Termo de Referência, conforme Anexo I do edital e seus anexos

Data do Certame: 08/09/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [66487/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVIAS

Data do Certame: 14/09/2021 às 15:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [66662/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e outras atividades correlatas, tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo montagem de roteiros.

Data do Certame: 14/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede do TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 310.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [67113/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data do Certame: 08/09/2021 às 13:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Observações: O OBJETO DO REFERIDO PROCESSO TEVE QUE SER CORRIGIDO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [67114/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES



DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 08/09/2021 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: O OBJETO DO REFERIDO PROCESSO TEVE QUE SER CORRIGIDO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [67120/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 08/09/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [67122/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA COMPLEMENTAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 08/09/2021 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [67173/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021 FRACASSADO)
Data do Certame: 14/09/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Adiantamento para adequação de prazo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [67292/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: locação de dois equipamentos de uso laboratorial para atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Olho D'água-PB.
Data do Certame: 13/09/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Fausto de Almeida Costa, s/n - centro
Valor Estimado: R\$ 30.533,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [67395/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Fardamento para as Escolas da Rede Municipal de ensino de Várzea - PB, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 10/09/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [67400/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de uma empresa especializada, para realização de exames de Ultrassonografia, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de

Juripiranga-PB.
Data do Certame: 14/09/2021 às 09:30
Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 60.616,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [67404/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS A SEREM REALIZADO NO NÚCLEO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE MENTAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, conforme especificações constantes do anexo I do edital
Data do Certame: 20/09/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação - Prefeitura Municip
Valor Estimado: R\$ 50.200,00
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [67410/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 09/09/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 90.010,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [67414/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição parcelada do complemento dos materiais e equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga - PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 14/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 353.395,07

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [67419/21](#)
Número da Licitação: 00062/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES MOBÍLIAS E OUTROS, REFERENTES À EMENDA PARLAMENTAR: 04849697000/1200-03, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO
Data do Certame: 21/09/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [67420/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação dos serviços especializados em cursos de línguas (inglês/espanhol), em atendimento as demandas da secretaria de Educação deste município
Data do Certame: 10/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [67423/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, para execução dos serviços de construção do Ginásio de Esportes da Escola João Inácio Catú, localizado no distrito Mata Virgem, na zona rural do Município de Umbuzeiro – PB
Data do Certame: 16/09/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 334.199,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [67424/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 10/09/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [67426/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
Data do Certame: 13/09/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [67482/21](#)
Número da Licitação: 10003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES ESPECIALIZADOS, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL.
Data do Certame: 13/09/2021 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 259.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [67486/21](#)
Número da Licitação: 10005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Data do Certame: 10/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [67497/21](#)
Número da Licitação: 23030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂNULAS, SONDAS E INSUMOS – MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [67510/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Cimento (sacos), destinados ao atendimento de diversas secretarias e pavimentação de diversas ruas do Município de Mulungu-PB.
Data do Certame: 19/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [67513/21](#)
Número da Licitação: 07027/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedos no Bairro do Bessa (Rua Pastor José Ferreira, Av. Presidente Café Filho, Rua Francisco Carneiro e Rua Washington Cahino) e Bairro da Torre (Rua Minervino Bione), na Cidade de João Pessoa/PB
Data do Certame: 29/09/2021 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 513.977,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [67535/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição diárias de Refeições para membros das equipes de Profissionais composta por "Médico, Dentista, Enfermeiro e outros" da Secretaria Municipal de Saúde prestadores de serviços em "UBS" - (Unidades Básica de Saúde) instaladas em Comunidade Rurais e Distritos do Município
Data do Certame: 09/09/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [67539/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de imóveis Localizados na Zona Urbana e Zona Rural, conforme especificações descritas no termo de referência.
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 514.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [67547/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de software dos sistemas administrativos, para atender as demandas da STTP.
Data do Certame: 14/09/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 99.200,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [67554/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 10/09/2021 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba-PB
Valor Estimado: R\$ 201.652,63



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [67559/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisições parceladas de Pães, Bolos, Bolachas e outros, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração
Data do Certame: 09/09/2021 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uiraúna
Documento TCE nº: [67560/21](#)
Número da Licitação: 00062/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Bomboniere, doces e diversos para atender diversos programas e campanhas destinado as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Uiraúna
Data do Certame: 13/09/2021 às 08:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [67561/21](#)
Número da Licitação: 00063/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico tipo anestésicos e outros, como mediada de suprir os itens fracassados e desertos do Pregão 0045/2021 destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna de Uiraúna
Data do Certame: 13/09/2021 às 13:00
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [67567/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de pavimentação de estradas vicinais - Distrito de Logradouro à Sítio Mocotó; Sítio Caraúbas; Sítio Conceição e Sítio Matas do Riachão - localizadas no Município de Cacimba de Dentro/PB, objeto do Contrato de Repasse nº: 1074006-83/2020/MDR/CAIXA - SICONV nº 907723/2020 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Data do Certame: 14/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Valor Estimado: R\$ 395.718,97

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [67579/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de Materiais de consumo Odontológico destinado a Secretaria de Saúde do Município de Marizópolis
Data do Certame: 10/09/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [67590/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos constantes da Tabela de Preços ABC FARMA vigente - maior desconto, mediante a apresentação de receita médica
Data do Certame: 10/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [67592/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 08/09/2021 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da cpl
Valor Estimado: R\$ 27.750,00
Observações: este edital encontra-se no portal da transparencia em www.saofrancisco.pb.gov.br e na sala de licitações do predio da Prefeitura, em dias uteis e de 08:00 ÀS 13:00.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [67594/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município
Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [67595/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pães, Bolos, Torradas e Bolachas para as Secretarias da Administração Municipal – Solânea/PB
Data do Certame: 14/09/2021 às 13:00
Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [67614/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAPEROÁ
Data do Certame: 16/09/2021 às 10:30
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 434.400,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [67627/21](#)
Número da Licitação: 00081/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES (SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA), COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CABEDELLO - SESCAB
Data do Certame: 20/09/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [67638/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 09/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 36.800,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [67643/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 06/09/2021 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 141.873,34

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [67650/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, INCLUÍDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA

Data do Certame: 09/09/2021 às 10:00

Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE - PMCONDE

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67656/21](#)

Número da Licitação: 00147/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E LÁUREAS DESTINADO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB.

Data do Certame: 15/09/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [67661/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A URBANIZAÇÃO COM REMOÇÃO E APLICAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO DA RUA CÂNDIDO JOSÉ BEZERRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE –PB.

Data do Certame: 09/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro – São João do Tigre

Valor Estimado: R\$ 28.112,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [67674/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO XUCURUS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB.

Data do Certame: 09/07/2021 às 11:00

Local do Certame: Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro – São João do Tigre

Valor Estimado: R\$ 52.937,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [67675/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global,

para a execução de obra de realização de serviços de REFORMA DAS ESCOLAS: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, localizado no Sítio Deserto (distância aproximada de 14 km da sede deste município) E LUIS GOMES DE MELO localizado no Sítio Lagoa da Telha (distância aproximada de 26 km da sede deste município), AMBAS localizadas na Zona Rural do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

Data do Certame: 14/09/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - PB

Valor Estimado: R\$ 101.281,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [67676/21](#)

Número da Licitação: 00079/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS, MAMADEIRAS, CHUPETAS E ETC PARA RETORNO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 24/08/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 94.039,00

Observações: O aviso já havia sido informado (Doc. 62584/21) e o Pregão já foi homologado. Porém, ao informar a homologação do Pregão Eletrônico nº 00078/2021, foi informada como sendo o Pregão Eletrônico nº 00079/2021. Após isso, foi efetuado o cancelamento das alterações no Pregão Eletrônico nº 00079/2021, o que também fez com que o Aviso da Licitação fosse cancelado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [67685/21](#)

Número da Licitação: 00044/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, RODAS, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE PNEUS DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 14/09/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasn>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [67698/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM MOTORISTA, COM RECURSO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 153, DESTINADO AO PROJETO DE EXTENSÃO “VIVÊNCIAS EM AÇÕES LEGISLATIVAS”, CAMPUS V- CCBSA- JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 14/09/2021 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [67705/21](#)

Número da Licitação: 00064/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para implantação de sistema de microgeração/minigeração de energia solar fotovoltaica no total de 270kwp (GRID-ZERO e ONGRID) nas Escolas da Rede Municipal (EMEIEF Prof. Catarina de Sousa Maia e CEF Luzia Maia), deste Município

Data do Certame: 16/09/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 1.235.109,80



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [67726/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
Data do Certame: 21/09/2021 às 09:30
Local do Certame: Secretaria de Educação deste Município
Valor Estimado: R\$ 50.785,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [67739/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para serviços de locação e instalação de decorações natalinas segundo projeto de natal 2021
Data do Certame: 16/09/2021 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 77.844,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [67740/21](#)
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de insumos e material médico hospitalar para atender as demandas dos órgãos e programas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição/PB
Data do Certame: 09/09/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [67746/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS – DE A – Z DA LINHA ABCFARMA CONSTANTES NA TABELA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DIÁRIA E/OU PERIÓDICA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO NA SUA SEDE, CONFORME CRONOGRAMA APÓS A RESPECTIVA SOLICITAÇÃO, CONSUMO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021. ATENTAR-SE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ANEXO I.
Data do Certame: 09/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro
Valor Estimado: R\$ 144.161,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [67750/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO E CARNES MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 15/09/2021 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [67763/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 13/09/2021 às 09:00

Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 13.694,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [67767/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de dois veículos tipo compactador com condutor, para coleta e transporte de lixo no município de Alagoinha.
Data do Certame: 10/09/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [67768/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE TACIMA POR MEIO DO CONVÊNIO N. 890499/2019 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Data do Certame: 16/09/2021 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 180.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [67778/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA 12 DE DEZEMBRO NESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 24/09/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 247.996,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [67797/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE PARARI/PB.
Data do Certame: 16/09/2021 às 10:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 26.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [67800/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (COMPLEMENTAÇÃO) E PARA OS SERVIDORES QUE SE DESLOCAM À CAMPINA GRAND
Data do Certame: 10/09/2021 às 08:30
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [67804/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2021, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de



14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Data do Certame: 13/09/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento

Documento TCE nº: [67841/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços mecânicos em geral nos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Data do Certame: 10/09/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Valor Estimado: R\$ 101.668,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [67850/21](#)

Número da Licitação: 10035/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA REDE LABORATORIAL MUNICIPAL, DE IONOGRAMA (DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ELETRÓLITOS) E AVALIAÇÃO DA HEMOSTASIA (COAGULAÇÃO) COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Data do Certame: 14/09/2021 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [67852/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Passagem - PB

Data do Certame: 05/03/2021 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 47.208,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/02/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [04748/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis como veículos e sucatas diversas, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/02/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: [10277/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação dos serviços de locação de um veículo para transporte de médicos da sede do município de Olho D'água-PB até o Distrito do Socorro de segunda a sexta-feira

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/07/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [52258/21](#)

Número da Licitação: 00032/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de teste Covid-19 IGG/IGM, Kit teste para detecção

do antígeno do SARS-COV-2 (Covid-19), em amostra SWAB na Nasoframe e kit detecção RT-PCR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [59964/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de veículos tipo motocicleta, 0km para a Secretaria da Fazenda Pública, com vistas a realização da campanha "IPTU Premiado" e demais secretarias do Município de Cajazeiras-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/08/2021:

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [61557/21](#)

Número da Licitação: 07015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica em PMF e em paralelepípedos rejuntados com emulsão (BRIPAR) em diversas ruas da cidade de João Pessoa/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [62584/21](#)

Número da Licitação: 00079/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS, MAMADEIRAS, CHUPETAS E ETC PARA RETORNO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/08/2021:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [64679/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de serviços de sanitização e desinfecção predial, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos necessários, sob inteira responsabilidade da contratada, nas instalações do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2021:

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [65503/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para uso em representação e serviços dessa Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.